## EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2020 AO PROJETO DE LEI N° 008/2019

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei 008/2019.

**Art. 4º.** (...)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CODESA a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

AUTOR: Ver. Ismael Lima da Silva – PSB.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda se faz necessária para adequar o texto do referido projeto aos parâmetros de legalidade de acordo com a legislação vigente.